



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE MATO GROSSO DO SUL-Crea-MS**

**ATO ADMINISTRATIVO NORMATIVO N° 009, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a concessão de descontos no valor da anuidade de pessoas físicas a serem pagas ao Crea-MS.

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, Crea-MS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em cumprimento ao decidido na Sessão Plenária Ordinária nº. 444, realizada em 18 de setembro de 2020, e

Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, alterada pela Lei Federal nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;

Considerando o disposto na Resolução 1.066, de 25 de setembro de 2015 do Confea, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas, a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas, registradas no Sistema Confea/Crea,

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Conceder o desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade de pessoa física, para os seguintes casos:

I – na primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso, que será concedido de forma automática;

II - ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea, e à profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea, sendo o desconto concedido de forma automática, para o exercício seguinte à integralização do período ou idade mencionados;

III – ao portador de doença grave, que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico;

IV – empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com o Crea-MS;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE MATO GROSSO DO SUL-Crea-MS**

**Parágrafo único.** No caso da constatação de irregularidade dos documentos referenciados no inciso III, o Crea-MS efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral acrescido dos consectários legais, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

**Art. 2º** - O presente Ato entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de setembro de 2020.

**Eng. Agr. DIRSON ARTUR FREITAG  
Presidente**

Aprovado na Sessão Plenária Ordinária nº 444, de 18 de setembro de 2020.





Documento assinado eletronicamente por **DIRSON ARTUR FREITAG, Presidente**, em **29/09/2020**, às **18:26**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

### Vistaram o processo

**JASON BRAIS BENITES DE OLIVEIRA** no dia **07/10/2020** às **15:37**

**Juliano Salles Marzola** no dia **07/10/2020** às **17:49**

**Sanderson Loubet Izidre** no dia **08/10/2020** às **12:49**

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=xZxZoXJQwk-5qxMTXuW-xQ>



Incluído no processo n. P2020/124706-7 por Rosângela Santana dos Reis Mel em 13/10/2020 às 13:05:34